MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024, referente a contratação de empresa(s) visando a aquisição de veículos novos, zero km, ano/modelo mínimo 2024/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Planalto PR, conforme a Resolução SESA PR Nº 516/2024.

A empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024, alegando o desatendimento a diversos dispositivos da Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 04/09/2024 às 23:53, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração:

01) DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO TÉCNICO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ITENS 10.5.3, 10.5.7 DO EDITAL, E 8.3.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

02) AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO DA EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA RESPONSÁVEL PELA TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA;

03) DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA TRANSFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE COMPROVAÇÃO POR OUTRAS FORMAS DE RELAÇÃO JURÍDICA;

04) DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL.

05) DA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a

legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5° da Lei n° 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultou a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

A saúde e segurança dos pacientes são a prioridade máxima. Os documentos e laudos técnicos solicitados, asseguram que a ambulância atende aos requisitos de segurança e está em conformidade com as normas vigentes. Isso inclui a verificação de que o veículo está equipado com dispositivos médicos apropriados e seguros, como equipamentos de emergência e sistemas de comunicação.

Conforme já justificado no documento do edital item 10.5.9, portanto, é do interesse público a proteção em relação à segurança para o transporte de pacientes, pois a modificação, bem como os equipamentos que farão parte do produto final, devem estar em conformidade com as normas do INMETRO.

A assistência técnica autorizada, deverá ser para a manutenção da garantia de fábrica do veículo e da transformação do veículo para ambulância, sendo de uma distância rodoviária de no máximo 200 km da sede do município.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital Retificado e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico 027/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: assistentemabeleveiculos@gmail.com e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço http://www.planalto.pr.gov.br/.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC
083.050.509-12
Agente de Contratações

Carla S. R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
068.626.699-40
Equipe de Apoio

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER
113.472.119-69
Equipe de apoio